

Ácido L-ascórbico	Máximo 300 mg/l.
Dióxido de enxofre total	Máximo 100 mg/l.

2.º Na avaliação das características químicas dos vinagres os métodos analíticos utilizados são os constantes das respectivas normas portuguesas e, na sua ausência, os indicados pelo Instituto de Qualidade Alimentar.

3.º No fabrico de vinagres só podem utilizar-se vinhos ou fermentados de frutos com características normais, podendo, contudo, apresentar excesso de acidez volátil.

4.º É permitido produzir para exportação vinagres que não obedeçam ao disposto no presente diploma, desde que satisfaçam as exigências legais ou contratuais do país importador e o seu fabrico seja precedido de informação ao Instituto de Qualidade Alimentar comprovativa do respectivo destino.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 185/85, de 4 de Abril.

6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Janeiro de 1988.

O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 56/88

de 27 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro, instituiu o novo regime jurídico das carteiras profissionais.

Considerando que o n.º 1 do artigo 8.º daquele diploma dispõe que se mantêm em vigor os regulamentos de carteiras profissionais aprovados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29 931, de 15 de Setembro de 1939, até que sejam revogados ou substituídos, nos termos do n.º 1 do seu artigo 2.º;

Considerando que foram ouvidas as associações sindicais e patronais interessadas, nos termos do n.º 2 daquele artigo;

Considerando que se entendeu não se justificar a manutenção do condicionamento da carteira profissional relativamente à profissão a que se refere a presente portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 358/84, que fique revogado o Regulamento da Carteira Profissional dos Electricistas, aprovado por despacho de 13 de Dezembro de 1939.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Dezembro de 1987.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	01				Gabinetes e serviços centrais Gabinete do Ministro Gabinete Remunerações certas e permanentes: Representação certa e permanente 25 Diuturnidades - 450 Aquisição de serviços — Transportes e comunicações 2 600 Aquisição de serviços — Não especificados 1 300 Transferências — Instituições particulares 15 825			(a) (a) (a) (a) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	02				Secretaria-Geral			
						Dotações comuns aos serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	19 300	(a)
			3.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	97 500	(b)
			3.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	5 000	(b)
	10	02				Direcção-Geral dos Equipamentos Educativos			
						Gestão do parque escolar			
			3.02.0	47.00		Investimentos — Edifícios	102 500	-	(b)
						<i>Total do capítulo 01</i>	122 250	122 250	
03						Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos			
	01	01				Universidade de Coimbra			
						Rectoria e serviços centrais			
			3.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	527	(c)
			3.01.0	42.00		Transferências — Particulares	527	-	(c)
	02	06				Universidade de Lisboa			
						Faculdade de Medicina			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	160	-	(c)
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	160	(c)
	07					Instituto Bacteriológico de Câmara Pestana			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			4.02.0	01.13		Pessoal fora do quadro aguardando aposentação	-	180	(d)
			4.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	180	-	(d)
	22					Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico			
			3.02.0	13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	-	35	(e)
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	43	-	(e)
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	8	(e)
	06	03				Instituto Politécnico de Beja			
						Escola Superior de Educação			
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	275	(d)
	07	03				Instituto Politécnico de Bragança			
						Escola Superior de Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	3 200	-	(c)
	08	01				Instituto Politécnico de Castelo Branco			
						Serviços centrais			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	1 400	(d)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	50	(d)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea					
03	08	01	3.01.0	25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	—	40	(d)	
			3.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	700	(d)	
			3.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	150	—	(d)	
				44.00		Outras despesas correntes:				
			3.01.0	44.09		Diversas	40	—	(d)	
		02					Escola Superior Agrária			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	25	(d)	
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	50	(d)	
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	550	—	(d)	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:				
			3.02.0	30.00	A	Visitas de estudo	100	—	(d)	
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	436	—	(d)	
				44.00		Outras despesas correntes:				
			3.02.0	44.09		Diversas	14	—	(d)	
			3.02.0	52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	834	—	(d)	
			3.02.0	53.00		Investimentos — Animais	—	834	(d)	
		03					Escola Superior de Educação			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	1 700	(d)	
			3.02.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	2 800	—	(d)	
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	300	—	(d)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	—	150	(d)	
			3.02.0	10.03		Outras prestações directas	—	101	(d)	
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	174	(d)	
			3.02.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	60	(d)	
			3.02.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	—	136	(d)	
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	100	—	(d)	
			3.02.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	50	(d)	
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:				
			3.02.0	30.00	B	Outras despesas	—	212	(d)	
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:				
			3.02.0	31.00	B	Outras despesas	372	—	(d)	
				44.00		Outras despesas correntes:				
			3.02.0	44.04		Seguros de material	—	11	(d)	
			3.02.0	44.09		Diversas	—	3	(d)	
		21					Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa			
			3.02.0	03.00		Horas extraordinárias	30	—	(e)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	60	—	(e)	
				14.00		Deslocações — Compensações de encargos:				
			3.02.0	14.00	B	Centro de Apoio de Faro	—	590	(e)	
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	150	—	(e)	
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	100	—	(e)	
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	250	—	(e)	
		22					Escola Superior de Medicina Dentária de Lisboa			
			3.02.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social	300	—	(d)	
			3.02.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	200	—	(d)	
		24					Outros estabelecimentos de ensino superior			
							Instituto Superior de Engenharia do Porto			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	—	500	(c)	
3.02.0	01.46			Subsídios de férias e de Natal	—	2 500	(c)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea						
03	24	02	3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	-	200	(c)		
			3.02.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	500	(d)		
		06					Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra				
					01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			3.02.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	1 000	(e)		
			3.02.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	3 450	-	(e)		
			3.02.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	230	-	(e)		
					10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	27	-	(e)		
			3.02.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	185	-	(d)		
			3.02.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	493	-	(e)		
			3.02.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	90	-	(d)		
	29					Dotações comuns					
				44.00		Outras despesas correntes:					
				44.09		Diversas:					
		3.02.0	44.09	A	Novas acções no âmbito do ensino superior	-	3 200	(e)			
					<i>Total do capítulo 03</i>	15 371	15 371				
04	01	01				Cultura					
						Gabinete do Secretário de Estado					
						Gabinete					
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	500	-	(S)		
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	200	-	(S)		
				44.00		Outras despesas correntes:					
				44.09		Diversas:					
			7.01.0	44.09	B	Orquestras sinfónicas	-	6 200	(S)		
			02				Direcção-Geral dos Serviços Centrais				
				01				Serviços próprios			
					7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(S)
					7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(S)
	7.01.0	28.00				Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 000	-	(S)		
	7.01.0	30.00				Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 000	-	(S)		
	7.01.0	31.00				Aquisição de serviços — Não especificados	1 000	-	(S)		
	7.01.0	52.00				Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 100	-	(S)		
	04				Gabinete de organização e pessoal						
		01				Serviços próprios					
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	250	(S)		
			7.01.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	350	(S)		
	11	23				Museus					
						Museu Nacional de Literatura					
			7.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	10	(S)		
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	60	(S)		
7.01.0			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	120	-	(S)			
7.01.0			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	50	(S)			
27					Museu Nacional do Traje						
			01.00		Remunerações certas e permanentes:						
		7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	36	(g)			
		7.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação	34	-	(g)			

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
04	11	27		10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			7.01.0	10.01		Abono de família	2	-	(g)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
			7.01.0	31.00	A	Prestações de serviços em regime de tarefa ou outro	-	70	(g)
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	70	-	(g)
						Total do capítulo 04	7 026	7 026	
						Total das transferências ...	144 647	144 647	

(a) Despacho ministerial de 9 de Dezembro de 1987. Acordo de 15 de Dezembro de 1987.

(b) Despacho ministerial de 10 de Agosto de 1987. Acordo de 11 de Dezembro de 1987.

(c) Despacho ministerial de 7 de Dezembro de 1987.

(d) Despacho ministerial de 10 de Dezembro de 1987.

(e) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987.

(f) Despacho ministerial de 24 de Novembro de 1987. Acordo de 7 de Dezembro de 1987.

(g) Despacho ministerial de 30 de Novembro de 1987. Acordo de 11 de Dezembro de 1987.

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 5 de Janeiro de 1988. — O Director, *Carlos Galha Dias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 57/88

de 27 de Janeiro

Nos termos das directivas da CEE respeitantes a especialidades farmacêuticas, designadamente a Directiva 75/319/CEE, de 20 de Maio, torna-se necessário proceder à revisão dos medicamentos de registo mais antigo.

Esta revisão tem de ser programada em termos da maior exequibilidade, o que equivale a montar um esquema expedito de condições excepcionais que permita realizá-la nos prazos previstos.

Assim, antes de mais importa estabelecer dois grandes grupos, envolvendo o primeiro os registos até fins de 1957 e o segundo os que se iniciaram com o Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, ou seja, a partir de 1958 até à data da publicação deste diploma. Dado que este segundo grupo será necessariamente muito extenso, julga-se conveniente desdobrá-lo, por razões de metodologia, em decénios.

Os trabalhos de revisão iniciar-se-ão a partir da publicação desta portaria e serão confiados a uma Comissão de Revisão.

Esta Comissão será nomeada por despacho ministerial, devendo ao seu funcionamento presidir critérios de grande operacionalidade, sem embargo da correcta observância das regras enunciadas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º As especialidades farmacêuticas autorizadas à data da publicação deste diploma têm de ser revistas nos termos do artigo 39.º da Directiva 75/319/CEE, de 20 de Maio, e do artigo 2.º da Directiva 87/21/CEE, de 22 de Dezembro de 1986.

2.º Para efeitos do disposto no número anterior, são estabelecidas as seguintes fases:

1):

1.ª fase — registos anteriores a 1957 até 31 de Dezembro de 1957;

2.ª fase — de 1 de Janeiro de 1958 a 31 de Dezembro de 1967;

3.ª fase — de 1 de Janeiro de 1968 a 31 de Dezembro de 1977;

4.ª fase — de 1 de Janeiro de 1978 até à data da publicação deste diploma;

2) A 1.ª fase terá início a partir da data da publicação do presente diploma e as restantes em data a indicar oportunamente pela Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos.

3.º As empresas produtoras de especialidades farmacêuticas deverão, dentro do prazo de três meses a contar da data da publicação desta portaria, solicitar do director-geral dos Assuntos Farmacêuticos a revisão de todos os medicamentos cujo registo se reporte à 1.ª fase a que se refere o número anterior.

4.º O registo das especialidades farmacêuticas cuja revisão não tenha sido pedida dentro do prazo referido no n.º 3.º será anulado.

5.º O processo de revisão de especialidades farmacêuticas deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

- 1) Firma, objecto e sede social do responsável pela colocação no mercado e, se for caso disso, do fabricante;
- 2) Denominação da especialidade (nome de fantasia ou denominação comum seguida de uma marca ou do nome do fabricante ou denominação científica seguida de uma marca ou do nome do fabricante);
- 3) Composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes da especialidade, em termos usuais, com exclusão das fórmulas químicas brutas e com a denominação comum internacional recomendada pela Organização Mundial de Saúde, caso exista;
- 4) Descrição sumária do modo de preparação;
- 5) Indicações terapêuticas, contra-indicações e efeitos secundários;
- 6) Posologia, forma farmacêutica, modo e via de administração e prazo de validade;